



Ofício 1.180/2023

Código nº 150.417.030.034.434.415



Joao B. GAP/PMS
(via WEB)

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo

Em 19/12/2023 às 13:30

LEI Nº 22.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

À Sua Excelência o Senhor

Vereador SILVIO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, encaminhamos para as devidas providências a LEI Nº 22.027, de 14 de dezembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 18.180 DE 20 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Respeitosamente,

Joao de Deus Segundo Cardoso Bentes

Este documento foi assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LIDO EM PLENÁRIO
EM 19 / 12 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Dr. Carlos Martins
2º Secretário

LEI_N_22_027_2023.pdf (262,64 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Vanessa Feleol da Mota Aguiar		19/12/2023 às 14:23
Francenilda Cardoso Santos - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS	19/12/2023 às 14:18
Ayla Jayane de Lima Brazao - Controle e Publicação de Atos Oficiais	PMS » SEMAD » SEMAD-CEAD » SEMAD-CEAD-NCAO	19/12/2023 às 13:56
Luiza Carneiro Aguiar - Secretária de Gabinete do Prefeito	PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS	19/12/2023 às 13:34
Joao de Deus Segundo Cardoso Bentes - Assessor de Segurança	PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS	19/12/2023 às 13:30

19/12/2023 às 13:30

PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS • Joao de Deus Segundo Cardoso Bentes

solicitou a assinatura de Luiza Carneiro Aguiar em Ofício 1.180/2023

**Tramitação 1-
1.180/2023**

19/12/2023 às 13:41

Encaminhado



PMS »
CH.GAP/PMS »
GAP/PMS
Joao de Deus
Segundo Cardoso
Bentes - Assessor
de Segurança



PMS » SEMAD »
SEMAD-CEAD »
**SEMAD-CEAD-
NCAO**

Para conhecimento.

At.te,



19/12/2023 às 13:47

PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS - Luiza A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado LUIZA CARNEIRO AGUIAR CPF 403.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO
III DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 18.180 DE 20
DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 18.180, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

.....
III - Bairro da Alvorada: “Tem início na Travessa Resistência, entre a Avenida Olavo Bilac e Avenida Elias Pinto, prosseguindo pela Avenida Elias Pinto, entre a Travessa Resistência e Avenida Pirelli, daí segue pela Avenida Pirelli entre as Avenidas Elias Pinto e Olavo Bilac, seguindo pela Avenida Olavo Bilac, entre a Avenida Pirelli e a Travessa Resistência.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 18.180, de 20 de junho de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



Ofício 1.179/2023

Código nº 160.117.030.022.041.592



PREFEITURA DE
SANTARÉM/PA

Joao B. GAP/PMS
(via WEB)

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo

Em 19/12/2023 às 13:10

LEI Nº 22.028/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LIDO EM PLENÁRIO
EM 19/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Dr. Carlos Martins
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, encaminhamos para as devidas providências a LEI Nº 22.028, de 14 de dezembro de 2023, que **“ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 18.714, DE 22 DE AGOSTO DE 2011, QUE PROÍBE A ENTRADA, A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS LITORÂNEAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

Respeitosamente,

Joao de Deus Segundo Cardoso Bentes

Este documento foi assinado digitalmente.

LEI_N_22_028_2023.pdf (262,64 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Vanessa Feleol da Mota Aguiar		19/12/2023 às 14:22
Edson de Lima Ferreira - Agente Administrativo	PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS	19/12/2023 às 14:21
Ayla Jayane de Lima Brazao - Controle e Publicação de Atos Oficiais	PMS » SEMAD » SEMAD-CEAD » SEMAD- CEAD-NCAO	19/12/2023 às 13:55
Luiza Carneiro Aguiar - Secretária de Gabinete do Prefeito	PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS	19/12/2023 às 13:11

19/12/2023 às 13:10

PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS • **Joao de Deus Segundo Cardoso Bentes**
solicitou a assinatura de **Luiza Carneiro Aguiar** em Ofício 1.179/2023

**Tramitação 1-
1.179/2023**

19/12/2023 às 13:14

Encaminhado



PMS »
CH.GAP/PMS »
GAP/PMS
Joao de Deus
Segundo Cardoso
Bentes - Assessor
de Segurança



PMS » SEMAD »
SEMAD-CEAD »
**SEMAD-CEAD-
NCAO**

Para conhecimento.

At.te,



19/12/2023 às 13:14

PMS » CH.GAP/PMS » GAP/PMS - Luiza A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o
certificado **LUIZA CARNEIRO AGUIAR** CPF 403.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 18.714, DE 22 DE AGOSTO DE 2011, QUE PROÍBE A ENTRADA, A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS LITORÂNEAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.714, de 22 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
§ 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, também não se aplica a proibição de que trata esta Lei aos eventos de cunho cultural ou turístico devidamente autorizados pelo órgão ambiental municipal competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).